Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.067, DE 22 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a permissão de uso de imóvel residencial destinado à zeladoria, no Viveiro de Mudas.

JOSÉ MARCOS ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

CONSIDERANDO a necessidade de ocupação da casa residencial destinada à zeladoria, edificada no Viveiro de Mudas, como forma de inibir a ação de vândalos praticando depredação daquele espaço público;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 105 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido ao servidor público ANTONIO RUFINO DE MELO, RG 13.422.846-X-SSP/SP, CPF 031.372.728-74, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Serviços Urbanos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, o uso da casa tipo residencial, edificada nas dependências do Viveiro de Mudas, nesta cidade de Nova Canaã Paulista, pertencente ao patrimônio da Prefeitura, e destinada à zeladoria, no Viveiro de Mudas, nesta cidade.

Art. 2º. As condições para ocupação da zeladoria serão impostas no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. O permissionário não poderá, em nenhuma hipótese, possuir casa própria no município de Nova Canaã Paulista, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de competente Certidão Negativa de Imóveis ou declaração de inexistência de propriedade.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Fé do Sul, 22 de maio de 2.017

JOSÉ MARCOS ALVES
PREFEITO

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

ANEXO ÚNICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL TIPO RESIDENCIAL

Que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA e o servidor público ANTONIO RUFINO DE MELO, na forma abaixo:

Pelo presente termo, de um lado, como **PERMITENTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA,** representado pelo Prefeito JOSÉ MARCOS ALVES, e, de outro lado, como **PERMISSIONÁRIO, o servidor público ANTONIO RUFINO DE MELO,** RG 13.422.846-X-SSP/SP, CPF 031.372.728-74, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Serviços Urbanos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, e, pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas, ficou justa e acertada a permissão de uso do seguinte bem imóvel pertencente ao patrimônio da PERMITENTE:

"Uma casa tipo residencial, edificada nas dependências do Viveiro de Mudas, nesta cidade de Nova Canaã Paulista, pertencente ao patrimônio da Prefeitura, e destinada à zeladoria".

A presente permissão de uso é provisória, e autorizada em caráter precário e gratuito.

O prazo de duração da presente permissão de uso é por tempo determinado para vigorar **até 31 de dezembro de 2020,** ou antes desse prazo, nos seguintes casos:

I — a pedido do próprio servidor;

II — negligência no cumprimento das obrigações constantes do termo de permissão e uso;

III — for exonerado do serviço público;

IV — aposentadoria;

V — falecimento;

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

VI — tornar-se proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial, como também seu cônjuge, companheira ou companheiro, amparados por lei.

Para o efetivo uso do imóvel objeto da presente permissão, o PERMISSIONÁRIO deverá:

I — usar o imóvel exclusivamente para sua moradia juntamente com sua família;

II - manter em perfeita ordem e asseio as dependências da casa residencial destinada à zeladoria e áreas adjacentes;

III – zelar pelo patrimônio municipal e áreas adjacentes da zeladoria;

IV – comunicar à PERMITENTE as ocorrências de atos de vandalismo verificadas no interior do Viveiro de Mudas, ciente de que esta obrigação é assumida de livre e espontânea vontade, razão pela qual, não direito de qualquer natureza;

V – se lhe for conveniente, edificar às suas expensas, muro no entorno do lote e respectiva casa residencial, sem, contudo, ter direito à indenização pela benfeitoria realizada, a qual ficará incorporada ao imóvel, finda a permissão;

VI — responsabilizar-se pelo pagamento das tarifas de água e energia elétrica do referido imóvel;

VII - responder civil e criminalmente por qualquer dano material que, dolosa ou culposamente, causar ao imóvel cedido;

VIII - conservar o imóvel ora cedido, no mesmo estado em que o recebeu, salvo os desgastes naturais de seu uso normal, comprometendo-se a restituir o imóvel no prazo máximo e improrrogável de dois dias úteis, contados da cessação da permissão;

IX – requerer a desistência das dependências da zeladoria num prazo antecedente de 30 (trinta) dias.

Ao PERMISSIONÁRIO é vedado:

I — introduzir modificações que possam interferir na estrutura física do imóvel;

II – impedir visitas para vistoria, nas dependências da zeladoria, quando solicitado pelo CRAS;

III - transferir no todo ou em parte a presente permissão de uso a terceiros;

Mesmo sendo por prazo determinado, a presente permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pela Administração Municipal, se ocorrer o descumprimento de qualquer das condições impostas ao PERMISSIONÁRIO, ou ainda, se e quando o interesse público o exigir, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO direito à indenização, seja a que título for.

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, como único competente para dirimir as questões resultantes da presente permissão de uso.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, para que possa produzir os legais e jurídicos efeitos.

Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista,
22 de maio de 2.017

JOSÉ MARCOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Permitente

ANTONIO RUFINO DE MELO
Permissionário

TESTEMUNHAS:

1ª)_____ **2ª)**_____

a: decreto-ZELADORIA-Viveiro de Mudas